



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 515/94

DATA - 11 de novembro de 1.994

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis urbanos de nºs 3, com 480,90m/2 e Lote nº 4, com 480,62m/2 da Quadra nº 16 do Loteamento Vila Cecília Otto, do quadro urbano do Distrito de Cruz Machado, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, sem benfeitorias, de propriedade de Henrique Otto, com matrícula sob nº 12.652. Av. 2 12.652, em 04.02.91 deste cartório, adquirindo a título de divisão amigável em 12.91, pela importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Artigo 2º - Os imóveis a serem adquiridos, citados no Artigo 1º destinar-se-ão à extração de sabão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta das Dotações Próprias, constantes do Orçamento para o corrente Exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 11 de novembro de 1.994.